



CIRCULAR N.º 001, de 08 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a edição do **Decreto Estadual n.º 10.161, de 02 de fevereiro de 2022**, que divulga as condutas vedadas aos **Agentes Públicos** dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Serviços Sociais Autônomos no ano eleitoral de 2022;

CONSIDERANDO que o **art. 73, §1º da Lei nº 9.504/1997** conceitua que são **Agentes Públicos** para fins eleitorais, aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

CONSIDERANDO que a partir do conceito acima mencionado é possível inferir que também estão abrangidos por ele ***“os voluntários que participam de forma ativa no interesse público e que não detenham vínculo com a Administração”***.

CONSIDERANDO que o **art. 57, inciso XIX, do Anexo ao Decreto n.º 5.381/2016**, dispõe que são **DEVERES** comuns aos Membros Natos, à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Conselho de Ética e Disciplina e membros do CONSEG, licenciar-se do CONSEG quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, podendo reassumir após o pleito, ou, em sendo eleito, após o término de seu mandato.

No uso das atribuições que nos confere o Decreto n.º 5.381, de 24 de outubro de 2016, compartilhamos a **Cartilha elaborada pela Corregedoria-Geral do Estado**



**GOVERNO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança



**do Paraná (CGE/PR)**, que tem como objetivo auxiliar os agentes públicos, prestando orientações quanto às condutas adotadas durante o período eleitoral.

2. Concitamos, ainda, aos Presidentes dos CONSEGs que ao tomarem ciência do inteiro teor do presente expediente e seus anexos, adotem medidas de divulgação dentro do seu Conselho Comunitário de Segurança, de modo que as orientações cheguem ao maior número de membros de CONSEGs.

3. Além da Cartilha retromencionada, segue também em anexo: (1) Decreto Estadual n.º 10.161, de 02 de fevereiro de 2022; (2) Manual de Orientações Sobre as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Estaduais.

**(assinado no original)**

Cap. QOPM Eliéser Antonio Durante Filho,  
**Subchefe da CECONSEG.**